



U.PORTO



CONTRATO DE CONSÓRCIO DE ESCOLAS DE CIÊNCIAS DA VIDA E BIOMEDICINA

Entre as Partes:

Universidade do Minho, instituição do ensino superior pública de natureza fundacional, pessoa coletiva n.º 502011378, com sede em Largo do Paço 4740-553 Braga, representada neste ato por Professor Doutor Rui Vieira de Castro, na qualidade de Reitor, doravante designada, abreviadamente, por “UMinho”;

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, unidade orgânica de ensino e investigação desta Universidade sob a forma de Fundação Pública com regime de direito privado e pessoa coletiva com o NIPC 501 413 197, sita na Alameda Professor Hernâni Monteiro, S/N, 4200-319 Porto, doravante designada, abreviadamente, por “FMUP”, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, no uso de autorização de 21 de maio de 2021 do Conselho Geral da Universidade do Porto, proferida nos termos do artigo 19.º n.º 3 dos Estatutos da Universidade, na redação que lhes foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 100, de 25 de maio de 2015, que se anexa;

Universidade da Beira Interior, instituição do ensino superior, pessoa coletiva n.º 502 083 514, com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, representada neste ato pelo Reitor, Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, doravante designada, abreviadamente, por “UBI”;

Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, instituição de ensino superior, pessoa coletiva n.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais n.º 1, 1049-001 Lisboa, aqui representado pelo Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, doravante designado, abreviadamente, por “IST”;

Universidade Nova de Lisboa, instituição do ensino superior, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede no Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, representada neste ato pelo Reitor, Professor Doutor João Sàágua doravante designada, abreviadamente, por “NOVA”;

Universidade do Algarve, instituição do ensino superior, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Faro, representada neste ato pela Professora Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio, Vice-Reitora da Universidade do Algarve, doravante designada, abreviadamente, por “UAlg”.

Adiante designados por “Membros do Consórcio”, “Parceiros” ou “Partes Outorgantes”,

Considerando que:

- Se entende importante criar um consórcio e uma plataforma de discussão e partilha entre instituições de ensino superior públicas que tenham escolas, departamentos e unidades de investigação que atuem na área de Biomédica e Ciências da Vida, numa perspetiva abrangente, doravante designadas abreviadamente por “Ciências da Vida e Biomedicina”;
- Importa contribuir para a excelência no ensino, na investigação e inovação na área das ciências da vida e biomedicina, com impacto na sociedade e na economia;
- Se considera importante contribuir proactivamente para o desenvolvimento das ciências da vida e biomedicina, nomeadamente nos Países de Língua Portuguesa, tendo em vista o incremento da formação superior e avançada, da investigação e inovação e o desenvolvimento de sociedades baseadas no conhecimento;
- Se reconhece que no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento («Lei da Ciência») se estabelece a criação de um centro destinado à formação avançada de cientistas dos países de língua oficial portuguesa, integrado por instituições de ensino superior e instituições de I&D;
- Importa promover o reconhecimento público do papel fundamental das ciências da vida e biomedicina nos domínios social, económico e ambiental dos países, incluindo na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Se pretende estimular a cooperação entre os membros do consórcio, ao nível do ensino e da investigação em ciências da vida e biomedicina, procurando formas de envolvimento em projetos ou iniciativas de interesse comum, e promovendo a utilização partilhada de equipamentos e infraestruturas entre os membros deste consórcio;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei nº 23181, de 28 de julho, o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Constituição, Denominação e Natureza do Consórcio

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio (adiante, e para efeitos do presente contrato, designado por “Consórcio”), que adota a seguinte denominação: “Consórcio de Escolas de Ciências da Vida e Biomedicina” (CCVB).
2. Os Membros do Consórcio obrigam-se, entre si e de forma concertada, a realizar determinadas atividades com o fim de prosseguir o objeto definido na Cláusula 3.ª.
3. O Consórcio ora celebrado reveste a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
4. Com a celebração do presente contrato de consórcio não pretendem as partes constituir qualquer tipo de sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer “*affectio societatis*” ou a constituição de qualquer fundo comum.

Cláusula 2.ª
Domicílio

O domicílio do Consórcio é na Universidade da Beira Interior.

Cláusula 3.ª
Objeto

1. O Consórcio ora criado tem por objeto:
 - a) A execução de atividades destinadas a promover o ensino, a investigação e a inovação em ciências da vida e biomedicina em Portugal, em países de língua portuguesa, e em outros países ou regiões do mundo, que contribuam para o progresso da saúde em geral nas suas várias vertentes;
 - b) A realização de ações de formação superior em países de língua portuguesa, e de projetos de acolhimento de docentes, investigadores, profissionais e estudantes de ciências da vida e biomedicina de países de língua portuguesa, ou de outros países ou regiões;
 - c) Projetar o conhecimento e a qualidade das escolas de ciências da vida e biomedicina portuguesas nos países de língua portuguesa, e em quaisquer outros países ou regiões, assim como apoiar e complementar a formação de profissionais destas áreas nestes países.
 - d) A realização de atividades conjuntas de promoção do consórcio, a nível nacional e internacional, de modo a projetar as ciências da vida e biomedicina, nomeadamente através de projetos de formação superior e investigação avançada nas suas múltiplas vertentes.

2. As atividades do consórcio serão financiadas em partes iguais pelos seus membros, se possível e desde que aprovado pelos respectivos órgãos de gestão, por exemplo através de quotas a definir por unanimidade pelo Conselho de Orientação e Fiscalização (ver Cláusula 5.^a), e por outros proveitos que resultem da sua atividade conjunta no âmbito do consórcio, como sejam de projetos envolvendo todos os membros do consórcio e no âmbito das atividades do consórcio.

3. O presente contrato de consórcio tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição da sua estrutura, do elenco de obrigações e direitos dos Membros do Consórcio e da representação externa do Consórcio.

Cláusula 4.^a

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todos os Membros do Consórcio.

2. O presente contrato vigora pelo período necessário à execução das atividades relacionadas, exceto se for denunciado por algum dos Membros do Consórcio ou se terminar antecipadamente por qualquer motivo previsto neste contrato.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros, relativamente a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo até à respetiva conclusão.

Cláusula 5.^a

Conselho de Orientação e Fiscalização

1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização, como o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

2. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal de cada um dos Membros do Consórcio, que deve ser indicado por estes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato de consórcio e pode ser livremente substituído a todo o tempo, desde que todos os Membros do Consórcio sejam informados dessa intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos.

3. O Conselho de Orientação e Fiscalização é presidido pelo representante da instituição designada como «Coordenador do Consórcio».

4. Para efeitos do desenvolvimento da atividade do órgão, o representante legal de cada um dos Membros do Consórcio pode delegar os seus poderes, designadamente o direito de voto, num elemento da respetiva entidade que representa.

5. O Conselho aprecia e delibera sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos Membros do Consórcio ou pela Comissão Executiva, sendo da sua competência exclusiva:

- a) Definir a estratégia para a atuação do Consórcio;
- b) Orientar e fiscalizar a atuação do Consórcio;
- c) Supervisionar a realização dos trabalhos no âmbito do Consórcio;
- d) Nomear a Comissão Executiva, nos termos da Cláusula seguinte;
- e) Aprovar o orçamento e plano de atividades propostos pela Comissão Executiva;
- f) Definir a quota anual, caso seja considerada, a pagar por cada um dos membros do consórcio e tendo em conta os regulamentos próprios dos membros do consórcio;
- g) Deliberar sobre o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva;
- h) Decidir sobre a admissão de novos membros no consórcio;
- i) Decidir sobre a cessação do estatuto de membro;
- j) Outros atos que os membros considerem necessitar de aprovação pelo órgão.

6. O Conselho de Orientação e Fiscalização reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada semestre, segundo o calendário que por ele for definido e, extraordinariamente, mediante solicitação de algum dos Membros, que deve ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data da reunião.

7. As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização têm lugar no domicílio do Consórcio, salvo se outro local for acordado pelos Membros do Consórcio.

8. Nas deliberações do Conselho cada Membro tem direito de voto, tendo o Coordenador do Consórcio voto de qualidade no caso de empate.

9. As deliberações do Conselho são tomadas:

- a) Por maioria absoluta, se na reunião estiverem presentes todos os Membros;
- b) Por maioria absoluta, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Membros presentes na reunião;
- c) Por unanimidade, com a presença de todos os membros, se se tratar de decisão de extinção do Consórcio.

10. De todas as reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização é lavrada a respetiva ata e assinada por todos os presentes.

11. Não sendo possível obter em tempo útil uma deliberação do Conselho de Orientação e Fiscalização sobre qualquer assunto, cujo adiamento traga comprovados e sérios prejuízos ao consórcio, o Coordenador do Consórcio toma as medidas que considerar adequadas, comunicando-as imediatamente aos outros Membros do Consórcio por correio eletrónico, os quais devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, proceder à ratificação das medidas adotadas, sob pena de as mesmas não vincularem o Consórcio.

Cláusula 6.ª
Comissão Executiva

1. O Conselho de Orientação e Fiscalização nomeia uma Comissão Executiva, constituída por um número ímpar de membros, entre três a cinco, presidida pelo Diretor Executivo.
2. São responsabilidades da Comissão Executiva:
 - a) Dar andamento às indicações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
 - b) Garantir a execução das obrigações financeiras ordinárias, incluindo a execução de pagamentos e recebimentos no âmbito do consórcio;
 - c) Propor ao Conselho de Orientação e Fiscalização o plano de atividades e o orçamento anual do consórcio;
 - d) Preparar e apresentar o relatório e contas anual;
 - e) Aprovar projetos conjuntos apresentados pelo consórcio.
3. A Comissão Executiva reúne pelo menos uma vez por mês, por convocatória enviada pelo Diretor Executivo, ou por solicitação de dois dos seus membros, enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as reuniões ter lugar por videoconferência.

Cláusula 7.ª
Coordenador do Consórcio e diretor executivo

1. O Coordenador do Consórcio para o período inicial de dois anos é designado na primeira reunião do Conselho de Orientação e Fiscalização, para um mandato de dois anos.
2. No final de cada mandato do Coordenador de Consórcio, o Conselho de Orientação e Fiscalização elege o Coordenador do Consórcio para o biénio seguinte.
3. O Coordenador do Consórcio tem as seguintes funções:
 - a) Representar e defender os interesses do Consórcio perante quaisquer terceiras entidades, públicas ou privadas, de acordo com o previsto no acordo de consórcio.
 - b) Coordenar as atividades dos Membros do Consórcio;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato de consórcio e dos demais contratos celebrados com terceiros no âmbito do Consórcio;
 - d) Atuar no sentido de corrigir quaisquer desvios que se observem no cumprimento do presente contrato de consórcio, por qualquer das entidades nele participantes;
 - e) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos Membros do Consórcio, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

4. O Coordenador do Consórcio designa um representante legal, na qualidade de diretor executivo, sendo-lhe delegados os poderes necessários de representação para atuar em nome do Consórcio.

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais dos Membros do Consórcio

Constituem deveres dos Membros do Consórcio:

- a) Executar os planos de atividades nos termos e prazos fixados, com base em quotas definidas e com base nos contratos de financiamento competitivos que sejam considerados no âmbito de atuação do Consórcio;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Disponibilizar ao consórcio, sempre que possível, os recursos, físicos, humanos e materiais, bem assim como os dados considerados necessários à execução do plano de atividades, nos termos dos regulamentos internos de cada membro do Consórcio.

Cláusula 9.ª

Admissão de novos membros no consórcio

1. Podem ser admitidos novos membros no consórcio, por deliberação unânime do Conselho de Orientação e Fiscalização, sob proposta do diretor executivo.
2. Os membros que forem admitidos consideram-se vinculados pelo presente contrato de consórcio, preenchendo para o efeito um formulário constante do Anexo I ao presente contrato e uma carta de adesão onde se confirma a aceitação do disposto neste contrato de consórcio.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. Os Membros do Consórcio comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade da informação transmitida no âmbito do presente contrato, bem como as negociações entre si ou com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente contrato, não divulgando a terceiros, publicando ou por qualquer forma tornando conhecidas, quaisquer informações respeitantes aos produtos, ao Projeto ou relativas aos membros do Consórcio, sem antes obter autorização escrita dos restantes Membros.
2. Cada Membro do Consórcio deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

3. Excetuam-se do disposto no número 1 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer dos Membros;
 - b) Sejam já do conhecimento do Membro antes de este as ter recebido no âmbito do Consórcio, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de qualquer dos Membros.
4. Para clarificação, nada nesta cláusula prejudica a faculdade dos Copromotores que integram o Sistema de I&I de publicar os resultados do Projeto originados por atividades de investigação e desenvolvimento desses Copromotores, salvo se tais resultados estiverem protegidos por direitos de propriedade industrial ou integrarem informação confidencial de outros Membros do Consórcio.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Clausula manter-se-á por um período de cinco anos após o termo da execução do Projeto.

Cláusula 11.^a
Propriedade Intelectual

1. Os Membros do Consórcio não ficam vinculados à divulgação e transferência dos conhecimentos que já possuíam - background information - à data da constituição do Consórcio.
2. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial detidos por cada um dos Membros do Consórcio anteriormente ao início de cada novo projeto conjunto aprovado pela Comissão Executiva e que venham a ser utilizados no âmbito do Consórcio, permanecem propriedade dos seus titulares.
3. Os resultados dos projetos conjuntos obtidos no âmbito do Consórcio que não deem origem a direitos de propriedade industrial podem ser divulgados através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre pelos Membros do Consórcio.
4. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial sobre os resultados da investigação desenvolvida no âmbito de projetos conjuntos aprovados pela Comissão Executiva no âmbito do Consórcio são da propriedade dos copromotores membros do Consórcio cujos inventores ou autores tenham contribuído para a sua criação.
5. Na eventualidade de dois ou mais Membros do Consórcio terem contribuído para um determinado resultado, aplicar-se-á o regime de compropriedade, na proporção equivalente à contribuição dos seus respetivos inventores ou autores, comprometendo-se os comproprietários a tomar as devidas providências e a celebrar

os acordos adequados para a tutela dos direitos e ainda, para a sua manutenção, defesa e exploração. Em caso de compropriedade de direitos de propriedade intelectual, os respetivos titulares estabelecerão, por acordo escrito, o tipo de proteção pretendida, o âmbito geográfico da mesma e a forma de repartição dos custos decorrentes dessa proteção, devendo os Membros do Consórcio comproprietários absterem-se de explorar os direitos antes da celebração do referido acordo.

6. Os Membros do Consórcio têm os direitos de utilização dos resultados dos projetos de que sejam titulares ou cotitulares para uso interno ou investigação subsequente durante e após o final dos projetos.

7. A transmissão de direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos que venham a realizar-se entre Membros do Consórcio é negociada entre as partes, e é objeto de compensação equivalente ao valor de mercado dos mesmos.

Cláusula 12.ª

Propriedade sobre os bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito dos projetos

Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito dos projetos são propriedade do Membro do Consórcio que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa.

Cláusula 13.ª

Responsabilidades

1. Nas relações internas, todos os membros são solidariamente responsáveis pela boa execução das atividades em que participem e que sejam desenvolvidas no âmbito do consórcio.

2. Às relações dos membros do consórcio com terceiros é aplicável o regime da conjunção.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O presente Contrato pode ser resolvido, quanto a qualquer um dos Membros do Consórcio, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, mediante decisão do Conselho de Orientação e Fiscalização.

2. Nos casos de falta grave (lesão intencional ou negligência grosseira) de um Membro do Consórcio ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação, a resolução só pode ocorrer depois de o Membro do Consórcio faltoso ou em

incumprimento ter sido notificado, por carta registada com aviso de receção, de que se pretende resolver o contrato, invocando os fundamentos e concedendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar a situação de incumprimento, findo o qual, e sem que o Membro do Consórcio faltoso ou em incumprimento tenha corrigido a situação, se considera o Contrato resolvido quanto a esse Membro, sem necessidade de qualquer outra notificação.

3. Os Membros do Consórcio não faltosos tomarão conjuntamente as providências necessárias para solucionar as consequências do incumprimento do Membro do Consórcio excluído, e para a conclusão dos projetos e cumprimento das obrigações assumidas conjuntamente.

4. A resolução do Contrato não isenta o Membro do Consórcio excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos e foro convencionado

1. Qualquer diferendo ou litígio que surja entre os Membros do Consórcio em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Contrato, deve ser resolvido de forma amigável, mediante discussão e negociação de boa-fé entre os Membros do Consórcio.

2. Caso os Membros do Consórcio não consigam resolver o conflito de forma amigável através de reunião do Conselho de Orientação e Fiscalização, qualquer um dos Membros pode submetê-lo à apreciação do tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Lei Aplicável e Casos Omissos

1. O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

2. Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Contrato, observa-se o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente Contrato.

Assinado em 27 de setembro de 2021

Professor Doutor Rui Vieira de Castro
Reitor
Universidade do Minho

Prof. Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira
Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
Procurador da Universidade do Porto

Professor Doutor Prof. Mário Lino Barata Raposo
Reitor
Universidade da Beira Interior

Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
Presidente
Instituto Superior Técnico

Professor Doutor João Sàágua
Reitor
Universidade Nova de Lisboa

Professora Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio
Vice-Reitora
Universidade do Algarve